



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 1873

**Acrescenta parágrafo ao artigo 234 da Lei n.º 1780/78, e dá outras providências.
Proc. n.º 2999/81**

ANTONIO FERNANDO DOS REIS, Prefeito do Município de São Vicente – Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ao artigo 234 da Lei n.º 1780, de 6 de junho de 1978, ficam acrescentados os seguintes parágrafos primeiro e segundo:

§ 1.º - O funcionário que se aposentar com fundamento no inciso I deste artigo, terá adicionado, ao padrão em que se aposentar, a remuneração proveniente de serviços prestados em horário extraordinário, desde que tenha recebido pelo período de 4 (quatro) anos ininterruptos ou 8 (oito) intercalados. (NR)¹

§ 2.º - O “quantum” do benefício legal mencionado no parágrafo anterior será obtido pela média dos últimos doze meses.

Art. 2.º - O parágrafo único do artigo 234 da Lei n.º 1780, de 6 de junho de 1978, passa a ser parágrafo terceiro.

Art. 3.º - O ocupante de cargo em comissão que contar mais de quinze anos de exercício ininterrupto, terá direito à contagem desses anos para complementação do tempo de aposentadoria voluntária de que tratam o Inciso III e parágrafo 1.º do artigo 227, da Lei n.º 1780, de 6 de junho de 1978 .

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de junho de 1981.

Eng.º ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

¹ Parágrafo alterado pela Lei 2107, de 25.9.86.